



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO
Nº. 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2026
PROCESSO Nº 31/2026**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que estará efetuando o **CRENCIAMENTO**, a partir do dia **20 de maio de 2026**, de interessados, pessoas jurídicas, em prestar o objeto abaixo especificado.

Os interessados poderão obter maiores informações no horário das **07:00 às 11:00 horas ou 13:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, Vila Escolástica, nesta cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: O presente credenciamento está fundamentado na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em reduzir a demanda por procedimentos cirúrgicos e por avaliações pré-cirúrgicas, acumulada em âmbito local, a fim de dar andamento mais célere no encaminhamento desses pacientes que se encontram a espera de tratamento. Com efeito, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/90 permite ao poder público valer-se da participação da iniciativa privada de forma complementar ao serviço de saúde a fim de ampliar a oferta de serviço de saúde. De semelhante forma, o artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, estabelece o credenciamento, como procedimento auxiliar do processo licitatório e autoriza a contratação de forma paralela, não excludente, onde todos os credenciados serão contratados de forma padronizada, com preço pré-fixado, inclusive. Portanto, justifica-se o presente Edital do ponto de vista fático e normativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente edital consiste no **Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos e consultas para avaliação cirúrgica destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.**

1.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor do TFD**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, que será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PROCEDIMENTO/CONSULTA DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL/TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA ORTOPEDIA	SERVIÇO	84.000	R\$ 220,00	13978
02	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (PJ)	SERVIÇO	12.000	R\$ 22.100,00	30256
03	ARTROSCOPIA DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 6.100,00	30249
04	LESÃO DE MENISCO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	30249
05	LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	SERVIÇO	12.000	R\$ 9.000,00	30249
06	PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 21.300,00	30249
07	ROTURA DE MANGUITO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	30249

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

08	SINDROME TÚNEL DO CARPO (AMBULATÓRIO)	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.900,00	30249
09	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	96.000	R\$ 170,00	13951
10	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.000,00	11290
11	HISTERECTOMIA VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.500,00	11290
12	MIOMECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11290
13	PERINEOPLASTIA/COLPOPERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11290
14	SLING + PERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	11282
15	SLING + PERÍNEOPLASTIA + HISTERECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	11282
16	SLING ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.200,00	11282
17	SLING VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11282
18	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	24.000	R\$ 280,00	6084
19	GASTROPLASTIA ABERTA (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 14.000,00	11142
20	GASTROPLASTIA POR VIDEO (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 15.000,00	11142
21	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GERAL	SERVIÇO	24.000	R\$ 260,00	24430
22	VARICOCELE	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.000,00	30244
23	TIREOIDECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.300,00	11240
24	CONSULTA DE AVALIAÇÃO ANGIOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 220,00	6068
25	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGIA PLÁSTICA	SERVIÇO	12.000	R\$ 300,00	24430



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

26	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PROCTOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 270,00	24449
27	CISTOSCOPIA LOCAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 500,00	30115
28	CISTOSCOPIA SEDAÇÃO	SERVIÇO	12.000	R\$ 800,00	30115
29	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA RÍGIDA	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.400,00	30120
30	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA FLEXÍVEL	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.900,00	30120
31	RTU DE PRÓSTATA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.000,00	30244



1.4 O quantitativo estimado dos itens não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes ao item efetivamente solicitado e realizado, desde que autorizado e aprovado pela Contratante, nos termos do Credenciamento, não havendo obrigatoriedade, por parte do município, em adquiri-los em sua totalidade.

1.5 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

2.1 O Município nomeará comissão permanente de contratação para avaliar a documentação necessária para as empresas interessadas formalizar o credenciamento.

Habilitação jurídica: As pessoas jurídicas interessadas em habilitar no procedimento deverão apresentar os seguintes documentos à comissão:

2.2 Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



2.3 Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato social e suas últimas alterações;

2.4 Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);

2.6 Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);

2.8 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);

2.9 Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);

2.10 Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;

2.11 Comprovantes de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente)

2.12 Declaração da Credenciante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público. (ANEXO IV).

2.13 Declaração da Credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante (s) legal (is) da empresa. (ANEXO V)

2.14 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na Tabela Municipal. (ANEXO VI).

2.15 Tabela de Valores dos Procedimentos (ANEXO III)

Qualificação Técnica: Serão exigidos os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica:

2.16 Cópia autenticada por cartório competente do **DIPLOMA de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM do responsável técnico pelos procedimentos**, as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

2.17 Cópia autenticada por cartório competente do **diploma de residência médica em na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos/atendimentos) ou título de especialista em na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos/atendimentos) ou**



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

diploma de conclusão de pós-graduação na área a ser atendida (do responsável técnico pelos procedimentos/atendimento), as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

2.18 Para o credenciamento em **consultas de avaliação pré-cirúrgica na especialidade de Ortopedia**, bem como para a execução de procedimentos ortopédicos em geral, deverá ser apresentado documento comprobatório de que o profissional responsável possui, **no mínimo, 03 (três) anos de residência médica em Ortopedia**, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes.

2.19 Para a **realização de avaliação e procedimentos na área de joelho**, deverá ser apresentado documento que comprove que o profissional responsável possui, no mínimo, **01 (um) ano de especialidade na área de joelho**, devidamente comprovada por meio de formação, especialização ou título reconhecido na área.

2.20 **Três atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica (os atestados deverão ser emitidos na área que a empresa pretende se credenciar);**

2.21 **Documentos complementares:**

- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.
- b) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento
- c) Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.
- d) Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

2.22 **Qualificação Econômico-financeiro:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

2.23 **CREDENCIADOS SEM VINCULO COM A UNIDADE HOSPITALAR (ONDE SERÁ REALIZADO O PROCEDIMENTO e/ou AS CONSULTAS DE AVALIAÇÃO CIRURGICA:**

- a) Deverá apresentar toda documentação solicitada acima da empresa a ser CREDENCIADA juntamente com toda a documentação da Instituição Hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e/ou as consultas de avaliação pré-cirúrgica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Obs: Conforme Termo de Referência 4.16:

“ Os credenciados que não possuírem vínculo com unidades hospitalares próprias deverão apresentar, juntamente com a documentação pessoal de habilitação, a documentação completa da instituição hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e as consultas de avaliação pré-cirúrgica, incluindo a documentação complementar. ”

2.24 Os documentos acima relacionados **serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.**

2.25 Compete ainda a Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir **CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**, antes da homologação de credenciamento.

2.26 **Compete as fiscais do processo emitir CERTIDÃO ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.**

2.27 As empresas interessadas poderão encaminhar os documentos **da seguinte forma:**

2.28 Via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br (se as documentações todas estiverem atualizadas, aptas e caso tenha qualquer documento a ser autenticado :o mesmo terá que ser autenticado digitalmente. Exemplo: Diploma, título de especialidade ou algum documento específico.

2.29 Poderá encaminhar de forma física toda a documentação solicitada para o credenciamento e entregar na sala de Licitação da Secretária Municipal de Saúde situada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Vila Escolástica – Campo Belo / MG, nos seguintes horários: De 07:00 às 11:00 h ou de 13:00 às 17:00 h.

2.30 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Contratação.

2.31 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

2.32 Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.33 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os documentos apresentados e concluirá pela habilitação ou não dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item.

III - Caso haja mais de um credenciado:

3. Caso haja mais de uma pessoa jurídica credenciada e contratada, os serviços serão prestados mediante direcionamento e organização dos fiscais do processo, **segundo-se obrigatoriamente as regras desse edital.**

3.1. Se houver mais de um contratado, deverá ser elaborada uma lista, em **ordem cronológica**, devendo distribuir sequencialmente entre os contratados, devendo os fiscais responsáveis obedecer **a sequência cronológica** de credenciamento (tendo como termo a data, horário da homologação), **sob pena de responsabilização administrativa.**

3.1.1 **O encaminhamento, direcionamento e a divisão das demandas da Secretaria de Saúde entre os credenciados será feito pelas fiscais do processo: Sr. Diego Jancik Rey, Sra. Dayana de Sá Rodrigues, Luhana Cambraia Gomes Corrêa e a Sra. Greicy Lopes da Silva.**

3.1.2 **O setor solicitante encaminhará formalmente a demanda para as empresas contratadas, conforme itens 6.13 deste edital, respeitando-se a ordem cronológica; manterão ainda os relatórios de envio da demanda devidamente atualizados (comprovando-se a correta distribuição das demandas, sendo vedado qualquer tipo de direcionamento injustificado, sob pena de responsabilização); caso a empresa recuse a demanda, a recusa deverá ser formalizada expressamente para controle da Secretaria Municipal de Saúde;**

3.2 A lista com os credenciados no processo será publicada no Diário Oficial, devendo assim os fiscais obedecerem a sequência cronológica.

3.3 A execução do contrato será devidamente fiscalizada pelos servidores responsáveis os quais deverão, em caso de inadimplemento, elaborar relatório apontando a imperfeição/insatisfação dos usuários e notificar a empresa que poderá ser descredenciada, caso não seja sanada as irregularidades apontadas.

3.4 Conforme em anexo III, com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo próprio setor **solicitante**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **por um período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

3.6 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

IV – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Recurso Administrativo:

4. A interposição de recurso referente ao julgamento as propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo ou via e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br.

4.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, proferirá a decisão.

Impugnação ao Edital:

4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da **data da abertura do início do credenciamento**.

Do pedido de Esclarecimento:

4.4 É assegurado o direito de pedido de esclarecimento pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br a qualquer participante sobre questões pontuais do procedimento, sendo por esta via respondido pela autoridade competente.

4.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

4.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

V- DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO

5. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1. Não celebrar o contrato após a entrega de toda documentação exigida para a contratação.

5.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

5.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

5.4. Fraudar o credenciamento.

5.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

5.5.1 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), **sem prejuízo do descredenciamento**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.5.2 Advertência;

5.5.3 Multa;

5.5.4 Impedimento de licitar e contratar e

5.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5.6 Na aplicação das sanções serão considerados

5.5.7 A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.5.8 As peculiaridades do caso concreto

5.5.9 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.5.10 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



5.5.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

5.5.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.5.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações.

5.5.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

5.5.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.5.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.5.19 **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.**

5.5.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



VI - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CREDENCIAMENTO

Dos impedimentos: Estão impedidos de participar do procedimento as empresas que se enquadram nas hipóteses abaixo especificadas

6.1 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.2 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3 Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

6.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.8 Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

6.9 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

6.10 É vedado ainda a participação indireta no procedimento, por interposta empresa ou pessoa, daquele agente público que esteja incompatibilizado em firmar contrato com a Administração, seja porque ocupa cargo, emprego ou função nos quadros da Administração ou que, na condição de particular, encontra-se impedido de participar por sofrer penalidade administrativa.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos Critérios de Medição:

6.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6.13 Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a à CONTRATADA, com a autorização do Secretário Municipal de Saúde; além disso deverá conter a ordem de procedimentos e a nota de empenho referente ao valor da prestação.

6.14 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a fatura dos procedimentos, que serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota fiscal.

6.15 Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferência, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

6.16 Valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

6.17 Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

Dos Critérios de Pagamento:

6.18 O pagamento será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.

6.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VII - VIGÊNCIA

7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos procedimentos citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final **60 (sessenta) meses**, podendo ser aditivado conforme saldo e interesse da Secretaria Municipal de Saúde, desde que seja observado os seguintes requisitos:

7.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.4 A credenciada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.1.5 A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.6 O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo determinado neste edital, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1. Somente serão admitidos a participar deste Chamamento as empresas Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

8.2. É vedada a cessão ou transferência da futura do contrato, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.3. As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2026 correrão por conta dos recursos orçamentários conforme demonstrado no Termo de Referência.

8.4. Após, o credenciamento, o Credenciado, será convocado para assinar a minuta de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5 Caberá ao gestor – Secretário Municipal de Saúde, o poder/dever de revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520 – Vila Escolástica, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos “interessados”.

8.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.8.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 8.8.2 ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 8.8.3 ANEXO III – Tabela de Valores dos Procedimentos
- 8.8.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade
- 8.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF.
- 8.8.6 ANEXO VI – Declaração de que concorda com a prestação dos serviços.
- 8.8.7 ANEXO VII– Minuta de Termo de Credenciamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



Campo Belo – MG, 04 de maio de 2026.



Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
04/05/2026 08:44:55

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde



Assinado digitalmente por:
***.009.396-**
DIEGO JANCİK REY
04/05/2026 08:06:12

Assinatura digital avançada.

Diego Jancik Rey – Matrícula: 89.242
Gestor



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



Assinado digitalmente por:
***.026.856-**
DAYANA DE SA RODRIGUES
05/05/2026 15:52:45

Assinatura digital avançada.

Dayana de Sá Rodrigues – Matrícula: 90.894
Gestora suplente



Assinado digitalmente por:
***.240.656-**
LUHANA CAMBRAIA GOMES
CORREA
04/05/2026 13:30:28

Assinatura digital avançada.

Luhana Cambraia Gomes Corrêa – Matrícula: 91.423
Fiscal



Assinado digitalmente por:
***.561.036-**
GREICY LOPES DA SILVA
04/05/2026 15:37:45

Assinatura digital avançada.

Greicy Lopes da Silva – Matrícula: 89.342
Fiscal suplente

Marcelo Cambraia de Miranda Filho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde s



Assinado digitalmente por:
***.959.086-**
BEATRIZ DE FATIMA REZENDE
SILVA
04/05/2026 08:06:25

Assinatura digital avançada.

Beatriz de Fátima Resende Silva
Secretária da Comissão Permanente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos e consultas para avaliação cirúrgica destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1. Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PROCEDIMENTO/CONSULTA DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL/TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA ORTOPEDIA	SERVIÇO	84.000	R\$ 220,00	13978
02	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (PJ)	SERVIÇO	12.000	R\$ 22.100,00	30256
03	ARTROSCOPIA DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 6.100,00	30249
04	LESÃO DE MENISCO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	30249
05	LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	SERVIÇO	12.000	R\$ 9.000,00	30249
06	PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 21.300,00	30249
07	ROTURA DE MANGUITO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	30249
08	SINDROME TÚNEL DO CARPO (AMBULATÓRIO)	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.900,00	30249
09	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	96.000	R\$ 170,00	13951
10	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.000,00	11290
11	HISTERECTOMIA VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.500,00	11290
12	MIOMECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11290
13	PERINEOPLASTIA/COLPOPERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11290
14	SLING + PERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	11282

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2021 07:47 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da99a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	SLING + PERÍNEOPLASTIA + HISTERECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	11282
16	SLING ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.200,00	11282
17	SLING VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11282
18	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	24.000	R\$ 280,00	6084
19	GASTROPLASTIA ABERTA (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 14.000,00	11142
20	GASTROPLASTIA POR VIDEO (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 15.000,00	11142
21	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GERAL	SERVIÇO	24.000	R\$ 260,00	24430
	VARICOCELE	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.000,00	30244
23	TIREOIDECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.300,00	11240
24	CONSULTA DE AVALIAÇÃO ANGIOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 220,00	6068
25	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGIA PLÁSTICA	SERVIÇO	12.000	R\$ 300,00	24430
26	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PROCTOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 270,00	24449
27	CISTOSCOPIA LOCAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 500,00	30115
28	CISTOSCOPIA SEDAÇÃO	SERVIÇO	12.000	R\$ 800,00	30115
29	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA URETEROLITOPTRIPSIA RÍGIDA	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.400,00	30120
30	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.900,00	30120



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	URETEROLITOPTRIPSIA FLEXÍVEL				
1	RTU DE PRÓSTATA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.000,00	30244

1.6. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, para a realização de procedimentos cirúrgicos e consultas destinadas à avaliação pré-cirúrgica de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

2.2. A demanda contempla diversas especialidades médicas, sendo imprescindível a realização de consultas de pré-avaliação cirúrgica como etapa fundamental para a segurança e efetividade dos procedimentos. Essas avaliações têm como objetivo identificar possíveis comorbidades, riscos cirúrgicos e condições clínicas que possam interferir no ato operatório e no período pós-operatório, contribuindo diretamente para a redução de complicações e para a melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes.

2.3. Destaca-se a importância de que a consulta pré-operatória seja realizada, preferencialmente, pelo mesmo profissional que conduzirá o procedimento cirúrgico, garantindo maior integração das informações clínicas, continuidade do cuidado e redução de falhas de comunicação. Tal prática promove maior segurança ao paciente, uma vez que o cirurgião estará plenamente ciente do quadro clínico e das particularidades de cada caso.

2.4. Ressalta-se, contudo, que, considerando a diversidade das especialidades contempladas, nem todos os serviços compreenderão, simultaneamente, a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos. Em alguns casos, haverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <http://portal.campo-belo.mg.gov.br/p3da9a9a96f17a8>





apenas a prestação de consultas especializadas e, em outros, exclusivamente a execução dos procedimentos, conforme a natureza da demanda e a organização da rede assistencial. Ainda assim, deverá ser assegurada a adequada articulação entre os atendimentos, de modo a garantir a continuidade do cuidado e a segurança do paciente.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a rede municipal de saúde não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender, de forma oportuna e integral, à atual demanda por avaliações e procedimentos cirúrgicos. Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de estratégias complementares, como a viabilização desses atendimentos por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.6. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de que as avaliações pré-operatórias sejam realizadas, sempre que possível, pelo profissional ou estabelecimento responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos, assegurando a continuidade assistencial, favorecendo a padronização dos protocolos clínicos e possibilitando o adequado planejamento e agendamento das cirurgias, quando indicadas.

2.7. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação desses serviços mostra-se essencial para garantir o acesso oportuno, a qualidade da assistência e a segurança dos pacientes atendidos pelo sistema municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas dos serviços, os critérios de habilitação dos prestadores e os requisitos técnicos necessários para a execução das atividades encontram-se descritos nos anexos deste processo, incluindo planilha de itens, requisitos operacionais e condições de execução dos serviços.

3.3. Considerando as características da prestação continuada dos serviços médicos especializados, a necessidade de garantir a regularidade das consultas de avaliação pré-cirúrgica e dos procedimentos cirúrgicos, bem como a limitação



da capacidade instalada da rede municipal, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas representa alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal modelo possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo a convocação conforme a demanda e a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na execução das consultas pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos, contribuindo para a manutenção da continuidade do cuidado, a padronização dos protocolos clínicos e a garantia do acesso da população aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. Salienta-se que, embora o valor global estimado para o credenciamento se apresente elevado, trata-se de um montante projetado para um período de até 05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses, configurando-se como um teto máximo de previsão de despesas, não implicando, necessariamente, na contratação ou execução integral dos valores previstos, servindo apenas como parâmetro para viabilizar a adesão de múltiplos prestadores e garantir a cobertura das necessidades ao longo da vigência contratual.

3.6. Destaca-se, ainda, que a utilização dos serviços credenciados estará estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo sua execução realizada de forma gradual e conforme a demanda efetiva da rede pública de saúde. Dessa forma, o credenciamento não representa obrigação de consumo total do valor estimado, sendo, na prática, executado de maneira parcial, de acordo com as necessidades assistenciais e a capacidade de financiamento do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.3. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações, prazos e locais estabelecidos no Edital e seus anexos, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

4.5. Todos os procedimentos e atendimentos médicos deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, os protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os Protocolos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos e às consultas de avaliação pré-cirúrgica, as normas legais vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.7. Caso o profissional ou estabelecimento credenciado não possa realizar procedimentos cirúrgicos ou consultas de avaliação pré-cirúrgica na data previamente estabelecida, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

4.9. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

4.10. A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração Pública decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.12. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.14. **O profissional credenciado para realização da consulta pré-operatória também deverá estar credenciado para executar o procedimento cirúrgico**



correspondente ao previamente avaliado na consulta. Tal exigência visa assegurar a continuidade e integralidade do cuidado, garantindo consistência no diagnóstico e no planejamento terapêutico, além de evitar falhas de comunicação decorrentes da transferência de informações entre diferentes profissionais. Essa prática contribui diretamente para a segurança do paciente, uma vez que o médico detém conhecimento aprofundado do histórico clínico, comorbidades e riscos envolvidos, possibilitando decisões mais precisas e individualizadas, com redução de complicações intra e pós-operatórias. Ademais, promove a padronização das condutas clínicas, assegurando coerência entre avaliação, indicação e execução do procedimento, em conformidade com os Protocolos Operacionais Padrão (POPs). Sob o aspecto da eficiência, reduz retrabalho e otimiza a programação cirúrgica, ao passo que fortalece a responsabilidade e a rastreabilidade das decisões médicas. Por fim, minimiza riscos legais e administrativos e reforça a confiança do paciente, ao garantir que todo o processo assistencial seja conduzido pelo mesmo profissional.

4.15. **Fica estabelecido que o valor fixado no presente credenciamento corresponde ao custo total e integral do procedimento ou consulta de avaliação cirúrgica, sendo considerado como remuneração completa pelos serviços prestados.** Tal valor engloba, de forma ampla e irrestrita, todos os insumos, recursos humanos e estruturais necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: honorários médicos, equipe assistencial, despesas hospitalares, utilização de instalações, materiais, medicamentos, equipamentos, exames complementares e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena realização do procedimento. Dessa forma, não será devido qualquer pagamento adicional, sob qualquer justificativa, estando todos os custos já contemplados no valor estabelecido no Termo de Referência e no ato de credenciamento.

4.16. **Os credenciados que não possuem vínculo com unidades hospitalares próprias deverão apresentar, juntamente com a documentação pessoal de habilitação, a documentação completa da instituição hospitalar onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e as consultas de avaliação pré-cirúrgica, incluindo a documentação complementar.**

4.17. **Fica expressamente estabelecido que, no âmbito do presente credenciamento, não será permitida a emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para a realização dos procedimentos cirúrgicos objeto deste instrumento. Os procedimentos deverão ser executados independentemente de vinculação ao sistema de faturamento por AIH, sendo que os custos correspondentes já estão integralmente**



contemplados nos valores definidos no Termo de Referência. Dessa forma, os valores ali especificados constituem a remuneração total pelos serviços prestados, não sendo devido qualquer pagamento adicional, complementar ou posterior a qualquer título.

4.18. Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/10.

II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento.

VI) Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo "TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

VII) Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

VIII) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

IX) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Medicina reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRM, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

X) Documento que comprove a especialidade médica do profissional, compatível com a consulta de avaliação pré-cirúrgica e o procedimento cirúrgico a ser realizado, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou por entidade oficial competente, conforme a área de atuação, podendo





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

as cópias ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos documentos originais.

XI) Para o credenciamento em consultas de avaliação pré-cirúrgica na especialidade de Ortopedia, bem como para a execução de procedimentos ortopédicos em geral, deverá ser apresentado documento comprobatório de que o profissional responsável possui, no mínimo, 03 (três) anos de residência médica em Ortopedia, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

XII) Para a realização de avaliação e procedimentos na área de joelho, deverá ser apresentado documento que comprove que o profissional responsável possui, no mínimo, 01 (um) ano de especialidade na área de joelho, devidamente comprovada por meio de formação, especialização ou título reconhecido na área.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.
- e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.
- f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.
- h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



Sustentabilidade:

4.19 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.20 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.21 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.22 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica para pacientes do Município de Campo Belo/MG, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a serem executados em estabelecimentos de saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciados, em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. Os profissionais e estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos e avaliações pré-operatórias, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde para a atenção especializada.

5.3. As atividades compreendem a realização de consultas de avaliação pré-cirúrgica, análise clínica dos pacientes, identificação de comorbidades, indicação de procedimentos cirúrgicos, execução das cirurgias, bem como o acompanhamento pré e operatório, além de outras atribuições inerentes à assistência cirúrgica.

5.4. Os prestadores devidamente credenciados serão acionados conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de realização de consultas pré-operatórias e procedimentos cirúrgicos, especialmente diante da existência de demanda reprimida ou necessidade de ampliação da oferta desses serviços.

5.5. Caso não seja possível a execução da consulta de avaliação pré-cirúrgica ou do procedimento cirúrgico na data previamente estabelecida, o credenciado deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder alterações nas datas, horários e locais de realização das consultas e procedimentos, conforme necessidade do serviço público, comunicando tal fato com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

5.7. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações nos dados de contato, tais como endereço, telefone e e-mail, bem como sobre outras mudanças relevantes para a execução dos serviços.

5.8. A contratada deverá manter atualizadas as informações cadastrais da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução das consultas de avaliação pré-cirúrgica e procedimentos cirúrgicos, sempre que houver alterações..

5.9. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação que foram apresentadas no momento da assinatura do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



5.10. A contratada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento.

5.11. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme as condições neste Termo de Referência.

5.12. É de responsabilidade do credenciado o registro adequado das consultas de avaliação pré-cirúrgica, procedimentos realizados e acompanhamentos nos sistemas oficiais de saúde e prontuários dos pacientes, observando as normas de registro, sigilo profissional e ética médica, incluindo a entrega da produção para conferência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês.

5.13. O Município de Campo Belo reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas e constantes no Edital.

5.14 Os atendimentos deverão ser realizados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com residência na área de atuação que deseja credenciar, sendo obrigatória a observância das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis à profissão.

5.15 Os prontuários e registros de atendimento deverão ser mantidos de forma adequada e atualizada, garantindo a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das informações e o cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados dos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.16 A execução das atividades deverá ocorrer em conformidade com as normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de segurança, higiene e qualidade no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.

5.17 A exigência de comprovação de formação específica e tempo mínimo de experiência na área de Ortopedia (item 4.18, XI e 10.27, XI deste documento), bem como de especialidade em joelho (item 4.18, XII e 10.27, XII deste documento), justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, precisão diagnóstica e efetividade dos atendimentos prestados aos pacientes da rede pública. Observa-se que a demanda reprimida para consultas e procedimentos ortopédicos, especialmente na área de joelho, inclui grande número de pacientes já submetidos a exames de imagem, como ressonância magnética, que requerem avaliação criteriosa e conduta terapêutica adequada. Nesse contexto, a atuação de profissional com especialização comprovada na área de joelho é fundamental para interpretação correta dos exames, definição do melhor tratamento e execução de procedimentos com maior segurança e precisão,



considerando as particularidades anatômicas e funcionais dessa articulação. Ressalta-se que a avaliação por profissional sem especialidade específica pode comprometer a acurácia diagnóstica e a escolha da conduta mais indicada, impactando diretamente na resolutividade do atendimento e na recuperação do paciente

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições de entrega;

- II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;
- VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;
- VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os





percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e traslado.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27. Outros:

Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

l) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme a Lei 14.133/10.

II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Obrigatório as seguintes informações: que o estabelecimento esteja cadastrado com o tipo de atendimento SUS, que o estabelecimento possua CONTRATO/ CONVENIO formalizado SUS). Emitir comprovante no site do CNES: módulo básico, atendimento.

VI) Apresentar documentação que comprove a inclusão do estabelecimento no arquivo " TERCEIRO BRASIL". Documento deve ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município do Credenciado, por se tratar de área restrita do CNES.

VII) Apresentar documento que o profissional está cadastrado no atendimento SUS e possui a carga horaria ambulatorial, registrada no CNES.

VIII) Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

IX) Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em Medicina reconhecido pelo MEC e/ou carteira do CRM, ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos originais.

X) Documento que comprove a especialidade médica do profissional, compatível com a consulta de avaliação pré-cirúrgica e o procedimento cirúrgico a ser realizado, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou por entidade oficial competente, conforme a área de atuação, podendo as cópias ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação dos documentos originais.

XI) Para o credenciamento em consultas de avaliação pré-cirúrgica na especialidade de Ortopedia, bem como para a execução de procedimentos ortopédicos em geral, deverá ser apresentado documento comprobatório de que o profissional responsável possui, no mínimo, 03 (três) anos de residência médica em Ortopedia, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes;

XII) Para a realização de procedimentos na área de joelho, deverá ser apresentado documento que comprove que o profissional responsável possui experiência mínima de 01 (um) ano na execução de procedimentos em joelho,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente reconhecida ou comprovada por meio de formação ou especialização profissional na área.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;
- b. Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;
- c. Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.
- e. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.
- f. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram considerados o quantitativo previsto de profissionais médicos necessários para a realização de consultas destinadas à avaliação pré-cirúrgica, bem como à execução de procedimentos cirúrgicos, considerando a demanda existente e o valor de referência estabelecido para a prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 5.460 de 13 de outubro de 2020 e Decreto nº 9.404 de 18 de março de 2026, que alteraram o Decreto nº 3.188/2016. Essa conformidade assegura que a estimativa contempla os serviços de consultas para avaliação pré-cirúrgica e procedimentos cirúrgicos, seguindo as normativas locais e garantindo a transparência no processo de contratação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação:2192- MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013
Fonte de Recursos:15000000000
Programa de Trabalho:0155
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 894
Subelemento: 36

Ação:2192- MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013
Fonte de Recursos:16000000000
Programa de Trabalho:0155
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 895
Subelemento: 36

Ação:2192- MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIAS MÉDICAS
Gestão/ Unidade: 02/013
Fonte de Recursos:16210000000
Programa de Trabalho:0155
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 896
Subelemento: 36

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 23 de abril de 2026.



Assinado digitalmente por:
*** 519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
04/05/2026 08:44:22

Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Equipe de Planejamento- Equipe Multidisciplinar:

Membro titular:

Carla Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329

Membro Suplente:

Adher Silva Rios – Matrícula: 89795

3. Equipe de gestão e fiscalização contratual

Gestor Titular:

Diego Jancik Rey – Matrícula: 89.242

Gestor Suplente

Luciana de Sá Rodrigues – Matrícula: 90.894

Fiscal Titular

Luhana Cambraia Gomes Corrêa – Matrícula: 91.423

Fiscal Suplente

Greicy Lopes da Silva – Matrícula: 89.342

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade do Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos e consultas para avaliação cirúrgica destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

O Objeto deste documento foi justificado e incluso nos itens 290 e 291 do Plano Anual de contratações para o ano de 2026. Segue anexo justificativa.

5. Estimativas das quantidades

A tabela a seguir apresenta a estimativa das quantidades de serviços médicos especializados a serem contratados por meio de credenciamento, destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica para pacientes do Município de Campo Belo/MG, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos, o número de pacientes aguardando avaliação pré-operatória, as diversas especialidades médicas envolvidas, bem como a necessidade de garantir atendimento oportuno, seguro e resolutivo à população. Foram considerados, ainda, os fluxos assistenciais necessários à realização dos procedimentos, incluindo a obrigatoriedade da consulta de avaliação pré-cirúrgica como etapa essencial para a indicação adequada das cirurgias, investigação de comorbidades e redução de riscos no período intra e pós-operatório. Para a definição do quantitativo estimado, também foram analisados dados históricos relacionados à demanda por cirurgias eletivas e consultas especializadas, bem como o tempo de espera dos pacientes na fila por esses atendimentos. Considerou-se, igualmente, a limitação da capacidade instalada da rede municipal para a realização desses serviços, o que justifica a necessidade de complementação por meio do credenciamento. Adicionalmente, foram levadas em conta possíveis variações na demanda assistencial, decorrentes



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de fatores como o aumento de casos que necessitam de intervenção cirúrgica, agravamento de quadros clínicos em razão da demora no atendimento ou outras situações que possam exigir a ampliação da oferta de consultas e procedimentos, garantindo, assim, a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência à saúde.

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de prestação de serviços médicos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	PROCEDIMENTO/CONSULTA DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES
01	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA ORTOPEDIA	SERVIÇO	84.000
02	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (PJ)	SERVIÇO	12.000
03	ARTROSCOPIA DE JOELHO	SERVIÇO	12.000
04	LESÃO DE MENISCO	SERVIÇO	12.000
05	LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	SERVIÇO	12.000
06	PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	SERVIÇO	12.000
07	ROTURA DE MANGUITO	SERVIÇO	12.000
08	SINDROME TÚNEL DO CARPO (AMBULATÓRIO)	SERVIÇO	12.000
09	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	96.000
10	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000
11	HISTERECTOMIA VAGINAL	SERVIÇO	12.000
12	MIOMECTOMIA	SERVIÇO	12.000
13	PERINEOPLASTIA/COLPOPERÍNEO	SERVIÇO	12.000
14	SLING + PERÍNEO	SERVIÇO	12.000
15	SLING + PERÍNEOPLASTIA + HISTERECTOMIA	SERVIÇO	12.000
16	SLING ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIAR SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipih.com.br/p3da9a9a96f17a8>



17	SLING VAGINAL	SERVIÇO	12.000
18	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	24.000
19	GASTROPLASTIA ABERTA (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000
20	GASTROPLASTIA POR VIDEO (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000
21	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GERAL	SERVIÇO	24.000
22	VARICOCELE	SERVIÇO	12.000
23	TIREOIDECTOMIA	SERVIÇO	12.000
24	CONSULTA DE AVALIAÇÃO ANGIOLOGIA	SERVIÇO	12.000
25	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGIA PLÁSTICA	SERVIÇO	12.000
26	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PROCTOLOGIA	SERVIÇO	12.000
27	CISTOSCOPIA LOCAL	SERVIÇO	12.000
28	CISTOSCOPIA SEDAÇÃO	SERVIÇO	12.000
29	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA RÍGIDA	SERVIÇO	12.000
30	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA FLEXÍVEL	SERVIÇO	12.000
31	RTU DE PRÓSTATA	SERVIÇO	12.000

6. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de definir os requisitos técnicos e avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica para pacientes do Município de Campo Belo/MG, foi realizado levantamento de mercado junto a profissionais médicos e estabelecimentos de saúde potencialmente aptos à execução desses serviços.

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 5.460 de 13 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.404 de 18 de março de 2026, que alteraram o Decreto nº 3.188/2016. Essa conformidade assegura que a estimativa observa as normativas locais vigentes e garante a transparência no processo de contratação.

A análise realizada permitiu verificar a viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do modelo de credenciamento, evidenciando que a solução proposta possibilita à Administração Pública constituir uma rede de prestadores habilitados à realização de consultas de avaliação pré-cirúrgica e procedimentos cirúrgicos em diversas



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

especialidades, garantindo maior agilidade no atendimento da demanda e na redução do tempo de espera dos pacientes.

Destaca-se que a realização das consultas pré-operatórias pelos mesmos profissionais e nos mesmos estabelecimentos responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos contribui para a continuidade do cuidado, a padronização dos protocolos clínicos e a maior segurança assistencial.

Dessa forma, o levantamento de mercado sustenta tecnicamente a adoção do credenciamento como solução adequada para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos, a redução da demanda reprimida e a garantia da integralidade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Estimativa de valor:

A estimativa de valor é fundamental para o planejamento e a gestão dos custos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	PROCEDIMENTO/CONSULTA DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA 60 MESES	VALOR INDIVIDUAL/TABELA MUNICIPAL	VALOR TOTAL
01	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA ORTOPEDIA	SERVIÇO	84.000	R\$ 220,00	R\$ 18.480.000,00
02	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (PJ)	SERVIÇO	12.000	R\$ 22.100,00	R\$ 265.200.000,00
03	ARTROSCOPIA DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200.000,00
04	LESÃO DE MENISCO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600.000,00
05	LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	SERVIÇO	12.000	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000.000,00
06	PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 21.300,00	R\$ 255.600.000,00
07	ROTURA DE MANGUITO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600.000,00
08	SINDROME TÚNEL DO CARPO (AMBULATÓRIO)	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800.000,00
09	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	96.000	R\$ 170,00	R\$ 16.320.000,00
10	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000.000,00
11	HISTERECTOMIA VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000.000,00
12	MIOMECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>

13	PERINEOPLASTIA/COLPOPERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200.000,00
14	SLING + PERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200.000,00
15	SLING + PERÍNEOPLASTIA + HISTERECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200.000,00
16	SLING ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400.000,00
17	SLING VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200.000,00
18	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	24.000	R\$ 280,00	R\$ 6.720.000,00
19	GASTROPLASTIA ABERTA (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000.000,00
20	GASTROPLASTIA POR VIDEO (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000.000,00
21	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GERAL	SERVIÇO	24.000	R\$ 260,00	R\$ 6.240.000,00
22	VARICOCELE	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000.000,00
23	TIREOIDECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600.000,00
24	CONSULTA DE AVALIAÇÃO ANGIOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 220,00	R\$ 2.640.000,00
25	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGIA PLÁSTICA	SERVIÇO	12.000	R\$ 300,00	R\$ 3.600.000,00
26	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PROCTOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 270,00	R\$ 3.240.000,00
27	CISTOSCOPIA LOCAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 500,00	R\$ 6.000.000,00
28	CISTOSCOPIA SEDAÇÃO	SERVIÇO	12.000	R\$ 800,00	R\$ 9.600.000,00
29	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA RÍGIDA	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800.000,00
30	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA FLEXÍVEL	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

31	RTU DE PRÓSTATA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000.000,00
----	-----------------	---------	--------	--------------	-------------------

O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 5.460 de 13 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.404 de 18 de março de 2026 alterando o Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor (art. 14 e 15, Decreto 7.953/2024):

A estimativa do valor para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica foi fundamentada com base na Tabela Municipal de Referência, assegurando que os valores propostos estejam alinhados às normativas locais e aos parâmetros estabelecidos para o setor de saúde.

O valor estimado foi submetido à análise e aprovação pela Regulação da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o Decreto nº 5.460 de 13 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 9.404 de 18 de março de 2026 que alteraram o Decreto nº 3.188/2016. Este processo garante que a estimativa esteja tecnicamente embasada em conformidade com as diretrizes municipais, reforçando a transparência e a legalidade do processo de contratação.

Os parâmetros adotados priorizam a conformidade com as normativas vigentes, garantindo uma gestão eficiente e a utilização otimizada dos recursos públicos, com foco na prestação de serviços essenciais de saúde de forma eficaz e transparente.

9. Descrição da solução

Solução: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos e consultas para avaliação cirúrgica destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

Vantagens:

- 1. Ampliação da oferta de serviços:** Possibilita aumentar o número de atendimentos cirúrgicos e avaliações pré-operatórias, reduzindo a demanda reprimida.
- 2. Redução do tempo de espera:** Diminui filas para consultas e cirurgias eletivas, garantindo maior celeridade no atendimento aos pacientes.
- 3. Flexibilidade na contratação:** Permite a adesão contínua de novos prestadores, conforme a necessidade da Administração.
- 4. Atendimento em múltiplas especialidades:** Viabiliza a cobertura de diversas áreas cirúrgicas, atendendo de forma mais ampla às necessidades da população.
- 5. Continuidade do cuidado:** Possibilita que a avaliação pré-cirúrgica e o procedimento sejam realizados pelo mesmo profissional/estabelecimento, aumentando a segurança do paciente.
- 6. Melhoria na qualidade assistencial:** Estabelecimentos especializados tendem a possuir melhor estrutura técnica e experiência em procedimentos cirúrgicos.
- 7. Previsibilidade de custos:** Valores previamente definidos em tabela facilitam o controle financeiro e orçamentário.

Desvantagens:



- 1 Dificuldade de controle e fiscalização:** Exige estrutura administrativa eficiente para monitorar qualidade, produção e cumprimento contratual.
- 2 Risco de variação na qualidade dos serviços:** Nem todos os prestadores podem apresentar o mesmo padrão assistencial
- 3 Fragmentação da assistência:** Se não houver integração adequada, pode ocorrer descontinuidade no cuidado ao paciente.
- 4 Dependência de disponibilidade do prestador:** A agenda e capacidade dos credenciados podem limitar a execução conforme a necessidade do município.
- 5 Exigência de padronização:** Necessita definição rigorosa de protocolos clínicos e fluxos assistenciais para garantir uniformidade no atendimento

Escolha da Solução:

A contratação por meio de credenciamento foi identificada como a solução mais adequada e vantajosa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por possibilitar a formação de cadastro de prestadores aptos à realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica, permitindo à Administração acioná-los conforme a demanda existente.

Este modelo apresenta maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na ampliação da oferta de consultas e procedimentos, contribuindo para a redução das filas de espera e para a garantia da continuidade do atendimento aos pacientes encaminhados para tratamento cirúrgico.

Embora existam desafios inerentes ao modelo, como a necessidade de controle e fiscalização dos serviços prestados, os benefícios se mostram superiores, especialmente diante da limitação da capacidade instalada da rede municipal para atendimento da demanda atual.

Dessa forma, o credenciamento configura-se como instrumento eficiente para ampliar o acesso da população aos procedimentos cirúrgicos e às consultas de avaliação pré-cirúrgica, assegurando a continuidade da assistência, a qualidade dos serviços prestados e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente contratação será realizada de forma parcelada, considerando as especificidades do objeto, que compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica em diversas especialidades médicas.

11. Resultados pretendidos

A contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica tem como objetivo alcançar resultados que promovam a melhoria da assistência à saúde e a eficiência na gestão pública, conforme as diretrizes estabelecidas. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Redução da demanda reprimida:** Diminuição das filas de espera para consultas de avaliação pré-cirúrgica e procedimentos cirúrgicos eletivos.
- **Ampliação do acesso aos serviços especializados:** Garantia de atendimento em diversas especialidades cirúrgicas, conforme a necessidade da população.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIADO EM 04/05/2016 07:47:43:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>

- **Maior celeridade no atendimento:** Redução do tempo entre o encaminhamento do paciente, a avaliação pré-operatória e a realização do procedimento cirúrgico.
- **Melhoria da qualidade assistencial:** Realização das avaliações e procedimentos por profissionais e estabelecimentos qualificados, com estrutura adequada.
- **Segurança do paciente:** Identificação prévia de riscos cirúrgicos e comorbidades por meio das consultas de avaliação pré-cirúrgica, reduzindo complicações intra e pós-operatórias.
- **Continuidade do cuidado:** Integração entre a avaliação pré-operatória e o procedimento cirúrgico, preferencialmente realizados pelo mesmo prestador.
- **Otimização dos recursos públicos:** Utilização eficiente do orçamento, com contratação conforme a demanda e controle por produção realizada.
- **Desoneração da rede municipal:** Redução da sobrecarga das unidades próprias de saúde, diante da limitação da capacidade instalada.
- **Fortalecimento da regulação municipal:** Melhor organização dos fluxos de encaminhamento, priorização e acompanhamento dos pacientes.
- **Aumento da resolutividade do sistema de saúde:** Maior capacidade de resposta às necessidades da população, com redução de agravamentos clínicos decorrentes da demora no atendimento.
- **Transparência e controle:** Monitoramento da execução dos serviços contratados, garantindo conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, os resultados pretendidos visam assegurar o acesso oportuno, a qualidade da assistência, a segurança dos pacientes e a eficiência na prestação dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. Providências da Administração

Conforme estabelecido pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as providências para a fiscalização do contrato envolvendo o credenciamento dos serviços serão conduzidas pelos funcionários: **Diego Jancik Rey, Dayana de Sá Rodrigues, Greicy Lopes da Silva e Luhana Cambraia Gomes Corrêa.**

A **fiscalização administrativa** ficará a cargo de **Dayana de Sá Rodrigues**, será responsável por monitorar de perto a conformidade da contratada com todas as condições estabelecidas, incluindo a verificação dos empenhos, pagamentos, garantias e a formalização de ajustes contratuais quando necessário e tomando providências em casos de descumprimento.

Greicy Lopes da Silva e Luhana Cambraia Gomes Corrêa na qualidade de **fiscais técnicos**, serão responsáveis por acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e registrando quaisquer ocorrências relacionadas à execução para providências corretivas.

O **gestor do contrato, Diego Jancik Rey**, desempenha um papel central coordenando todas as atividades de acompanhamento e fiscalização. Ele mantém registros detalhados das operações contratuais, avalia o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e propõe ajustes quando necessário para melhorar a execução do contrato. Além de garantir a regularidade dos processos administrativos, o gestor assegura que todas as ações estejam alinhadas com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, buscando continuamente otimizar a eficiência e eficácia das operações sob sua responsabilidade.

13. Contratações correlatas

Após pesquisa de contratações anteriores no município, não se verificou a existência de contratações relacionadas à demanda em análise.



14. Impactos ambientais

A contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser considerados e mitigados no âmbito da execução dos serviços.

Entre os principais impactos, destacam-se:

• **Geração de resíduos de serviços de saúde (RSS):** Produção de resíduos infectantes, perfurocortantes e materiais contaminados provenientes de procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínicos.

• **Descarte de materiais químicos e biológicos:** Utilização de medicamentos, anestésicos, soluções químicas e outros insumos que exigem destinação ambientalmente adequada.

• **Consumo de recursos naturais:** Uso intensivo de água, energia elétrica e materiais descartáveis durante os procedimentos e atendimentos.

- **Emissão de poluentes:** Possíveis emissões decorrentes de sistemas de esterilização, uso de gases hospitalares e deslocamento de pacientes (especialmente em casos de Tratamento Fora do Domicílio – TFD).
- **Aumento na geração de resíduos comuns:** Produção de resíduos administrativos e operacionais (papel, embalagens, plásticos, entre outros).

Medidas Mitigadoras e Boas Práticas

- **Gerenciamento adequado de resíduos:** Exigência de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), conforme legislação vigente.
- **Destinação ambientalmente correta:** Encaminhamento dos resíduos para empresas licenciadas e devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.
- **Uso racional de insumos:** Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais, medicamentos e recursos naturais.
- **Eficiência energética e hídrica:** Incentivo ao uso de tecnologias e equipamentos mais eficientes no consumo de energia e água.
- **Capacitação de profissionais:** Treinamento das equipes quanto às práticas de biossegurança e gestão ambiental.
- **Redução de deslocamentos desnecessários:** Organização do fluxo assistencial para otimizar o transporte de pacientes, minimizando impactos relacionados ao TFD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2017 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da99a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Digitalização de processos: Redução do uso de papel por meio da adoção de prontuários eletrônicos e sistemas informatizados.

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes. A adoção de boas práticas de gestão ambiental pelos prestadores credenciados contribui para a sustentabilidade dos serviços de saúde, sem comprometer a qualidade da assistência prestada à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

15 Parecer Conclusivo

Diante dos elementos técnicos e administrativos apresentados, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos e consultas de avaliação pré-cirúrgica destinados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e suas alterações.

A análise evidenciou a existência de demanda reprimida significativa por atendimentos cirúrgicos e avaliações pré-operatórias, bem como a insuficiência da capacidade instalada da rede municipal de saúde para absorver, de forma tempestiva, as necessidades da população. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como instrumento eficiente para ampliar a oferta de serviços, reduzir o tempo de espera e garantir maior acesso aos procedimentos necessários.

Venificou-se, ainda, que o modelo proposto assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, conforme a demanda e as especialidades requeridas, além de favorecer a continuidade do cuidado, especialmente quando as consultas de avaliação pré-cirúrgica e os procedimentos cirúrgicos são realizados pelo mesmo profissional ou estabelecimento.

Sob o aspecto econômico, a contratação demonstra-se viável, estando os valores estimados em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e devidamente aprovados pelas instâncias competentes, garantindo transparência, controle e adequada aplicação dos recursos públicos. Deste modo, restou comprovada a viabilidade da execução dos serviços por prestadores externos, desde que observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e cumprimento das normas sanitárias e assistenciais vigentes, bem como a necessidade de fiscalização e regulação por parte do Município.

Dessa forma, solicita-se a realização do credenciamento, por se tratar de solução que atende ao interesse público, assegura a continuidade da assistência à saúde, promove a ampliação do acesso aos serviços cirúrgicos e contribui para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Campo Belo, 16 de abril de 2026.



Assinado digitalmente por:
***.361.486.**
SARA MOREIRA NUNES DE
CARVALHO
04/05/2026 08:33:20
Assinatura digital avançada.

Sara Moreira Nunes de Carvalho – Matrícula: 13.329
Membro da Equipe Multidisciplinar



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3da99a96f17a8>



Assinado digitalmente por:
*** 456.906-**
JADHER SILVA RIOS
04/05/2026 14:37:06

Assinatura digital avançada.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento



Assinado digitalmente por:
*** 042.656-**
NADIA DUQUE LAMOUNIER
04/05/2026 08:03:45

Assinatura digital avançada.

Nádia Duque Lamounier – Matrícula: 87.947
Membro do setor de Elaboração de Documentos

Equipe de Gestão e Fiscalização



Assinado digitalmente por:
*** 009.396-**
DIEGO JANCİK REY
04/05/2026 07:46:57

Assinatura digital avançada.

Diego Jancik Rey – Matrícula: 89.242
Gestor Titular



Assinado digitalmente por:
*** 026.856-**
DAYANA DE SA RODRIGUES
04/05/2026 08:49:57

Assinatura digital avançada.

Dayana de Sá Rodrigues – Matrícula: 90.894
Gestor Suplente



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da99a96f17a8>



Assinado digitalmente por:
***.240.656-**
LUHANA CAMBRAIA GOMES
CORREA
04/05/2026 08:20:49
Assinatura digital avançada.

Luhana Cambraia Gomes Corrêa – Matrícula: 91.423
Fiscal Titular



Assinado digitalmente por:
***.561.036-**
GREICY LOPES DA SILVA
04/05/2026 09:39:03
Assinatura digital avançada.

Greicy Lopes da Silva – Matrícula: 89.342
Fiscal Suplente

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
04/05/2026 08:36:21
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matrícula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, enviado através do DFD, EPT E TR pelo **setor do TFD**, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um **período de 60 meses**, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

- O setor de compras ficará responsável de **signalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado**, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.
- **O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a96f17a8>



ITEM	PROCEDIMENTO/CONSULTA DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL/TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA ORTOPEDIA	SERVIÇO	84.000	R\$ 220,00	13978
02	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (PJ)	SERVIÇO	12.000	R\$ 22.100,00	30256
03	ARTROSCOPIA DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 6.100,00	30249
04	LESÃO DE MENISCO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	30249
05	LIGAMENTO CRUZADO ANTERIOR	SERVIÇO	12.000	R\$ 9.000,00	30249
06	PRÓTESE TOTAL DE JOELHO	SERVIÇO	12.000	R\$ 21.300,00	30249
07	ROTURA DE MANGUITO	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.300,00	30249



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

08	SINDROME TÚNEL DO CARPO (AMBULATÓRIO)	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.900,00	30249
09	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GINECOLÓGICA	SERVIÇO	96.000	R\$ 170,00	13951
10	HISTERECTOMIA ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.000,00	11290
11	HISTERECTOMIA VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.500,00	11290
12	MIOMECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11290
13	PERINEOPLASTIA/COLPOPERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11290
14	SLING + PERÍNEO	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	11282
15	SLING + PERÍNEOPLASTIA + HISTERECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.600,00	11282
16	SLING ABDOMINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.200,00	11282
17	SLING VAGINAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 4.100,00	11282
18	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GASTROENTEROLOGIA	SERVIÇO	24.000	R\$ 280,00	6084
19	GASTROPLASTIA ABERTA (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 14.000,00	11142
20	GASTROPLASTIA POR VIDEO (BARIÁTRICA)	SERVIÇO	12.000	R\$ 15.000,00	11142
21	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA GERAL	SERVIÇO	24.000	R\$ 260,00	24430
22	VARICOCELE	SERVIÇO	12.000	R\$ 2.000,00	30244
23	TIREOIDECTOMIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.300,00	11240
24	CONSULTA DE AVALIAÇÃO ANGIOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 220,00	6068
25	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRURGIA PLÁSTICA	SERVIÇO	12.000	R\$ 300,00	24430

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47:03
PELA COORDENADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE: hnt@ipm.ccbel.br
PÁGINA 56 | 71





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

26	CONSULTA DE AVALIAÇÃO CIRÚRGICA PROCTOLOGIA	SERVIÇO	12.000	R\$ 270,00	24449
27	CISTOSCOPIA LOCAL	SERVIÇO	12.000	R\$ 500,00	30115
28	CISTOSCOPIA SEDAÇÃO	SERVIÇO	12.000	R\$ 800,00	30115
29	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA RÍGIDA	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.400,00	30120
30	CIRURGIA DE UTERORRENOLITOPTRIPSIA RENO URETEROLITOPTRIPSIA FLEXÍVEL	SERVIÇO	12.000	R\$ 8.900,00	30120
	RTU DE PRÓSTATA	SERVIÇO	12.000	R\$ 5.000,00	30244

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47:03:00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO. ACELERE: https://ipm.ccb.br/p3da9a9a96f17a8

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 07/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2026

PROCESSO Nº. 31/2026

À Comissão de Contratação,



(Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, CF

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 07/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2026

PROCESSO Nº. 31/2026

À Comissão de Contratação,

A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., na qualidade de Credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 07/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura
NOME
CPF





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 07/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2026

PROCESSO Nº. 31/2026

Ao
Município de Campo Belo/MG
Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



A empresa (Razão Social da Credenciante), inscrita no CNPJ sob o nº ..., estabelecida na Rua ..., nº ..., Bairro, ..., Cidade/Estado, CEP, através de seu (Diretor ou Responsável Legal), inscrito no CPF sob o nº ..., declara que está ciente de todos os termos do edital e que concorda na realização **de serviços de cirurgias e consultas para avaliação cirúrgica**, mediante os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Chamamento Público para **Credenciamento Público nº 07/2026** e que atenderá a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Belo/MGde.....de 2026.

Assinatura
NOME
CPF



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº. 07/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2026

PROCESSO Nº. 31/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº 520, Vila Escolástica, CEP 37.270-000, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Darcy Eduardo Maia, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro,, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade/Estado, CEP, neste ato representada por seu, Sr.(a), portador(a) do RG nº E do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS PARA AVALIAÇÃO CIRÚRGICA DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016.**



Parágrafo único: O CONTRATADO estará obrigado em fornecer ao CONTRATANTE os itens constantes na tabela abaixo, seguindo-se os valores previamente fixados no Edital de Chamamento Público nº: 07/2026

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Executar os serviços seguindo as normas resoluções do Conselho correspondente, garantindo a boa qualidade dos mesmos;

2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

2.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados referente ao objeto deste credenciamento, seja na esfera administrativa ou cível.

2.6 Para fiscalizar, acompanhar, coordenar todo processo em todas as fases, inclusive solicitação do serviço, controle de procedimentos, recebimento, solucionar as possíveis intercorrências que venha a ter durante a execução do contrato, controle de agendas, saldo do processo e prestação de contas sobre o processo, serão designados os servidores: **Sr. Diego Jancik Rey, Sra. Dayana de Sá Rodrigues, Luhana Cambraia Gomes Corrêa e a Sra. Greicy Lopes da Silva.**

2.7 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais e coordenador do respectivo setor TFD, a fatura instruída com cópia dos serviços prestados, onde serão avaliados e autorizados para processamento e emissão da nota fiscal.

2.8 A Credenciada fica responsável pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3º (terceiro) dia útil do mês para a Secretaria Municipal de Saúde para os fiscais e coordenador.

2.9 Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude a credenciada se sujeitará a processo administrativo e auditoria, caso comprovado será realizado rescisão automática do contrato.

2.10 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

2.11 A credenciada deverá realizar somente serviços **autorizados** e que estejam relacionados no anexo III deste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

2.12 A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.13 A credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do credenciamento e os demais pacientes atendidos pela prestadora.

2.14 Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de serviços.

2.15 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

2.16 A fiscalização do contrato terá poderes para:

- a) rejeitar o objeto em todo ou em partes, desde que esteja o procedimento em desacordo com as especificações exigidas
- b) comunicar a contratada qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução do objeto desde contrato.

2.17 A contratada será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da Secretaria, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

2.18 A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as quantidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

2.19 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

2.21 Todos os procedimentos devem seguir as normas dos respectivos conselhos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais e os protocolos estabelecidos pela Unidade TFD, assim como as diretrizes do Ministério da Saúde.

2.22 Os serviços devem ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) da unidade e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

2.23 Caso o serviço não possa ser realizado na data acordada, a contratada deverá comunicar com 7 dias de antecedência, exceto em casos de força maior.

2.24 A contratada deverá realizar a quantidade mensal estimada de procedimentos desde edital, exceto por motivos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

2.25 . Notificar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre qualquer anormalidade urgente e fornecer os esclarecimentos necessários.

2.26 A execução do serviço será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

2.27 Todos os procedimentos e atendimentos médicos deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, observando as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM, os protocolos clínicos, assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as diretrizes do Ministério da Saúde e devidamente credenciado nesse processo.

2.28 Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde (credenciados), observando os Protocolos Operacionais Padrão (POP) aplicáveis aos procedimentos cirúrgicos e às consultas de avaliação pré-cirúrgica, as normas legais vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.29 O profissional credenciado para realização da consulta pré-operatória também deverá estar credenciado para executar o procedimento cirúrgico correspondente ao previamente avaliado na consulta. Tal exigência visa assegurar a continuidade e integralidade do cuidado, garantindo consistência no diagnóstico e no planejamento terapêutico, além de evitar falhas de comunicação decorrentes da transferência de informações entre diferentes profissionais. Essa prática contribui diretamente para a segurança do paciente, uma vez que o médico detém conhecimento aprofundado do histórico clínico, comorbidades e riscos envolvidos, possibilitando decisões mais precisas e individualizadas, com redução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





de complicações intra e pós-operatórias. Ademais, promove a padronização das condutas clínicas, assegurando coerência entre avaliação, indicação e execução do procedimento, em conformidade com os Protocolos Operacionais Padrão (POPs). Sob o aspecto da eficiência, reduz retrabalho e otimiza a programação cirúrgica, ao passo que fortalece a responsabilidade e a rastreabilidade das decisões médicas. Por fim, minimiza riscos legais e administrativos e reforça a confiança do paciente, ao garantir que todo o processo assistencial seja conduzido pelo mesmo profissional.

2.30 Fica estabelecido que o valor fixado no presente credenciamento corresponde ao custo total e integral do procedimento ou consulta de avaliação cirúrgica, sendo considerado como remuneração completa pelos serviços prestados.

Tal valor engloba, de forma ampla e irrestrita, todos os insumos, recursos humanos e estruturais necessários à execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: honorários médicos, equipe assistencial, despesas hospitalares, utilização de instalações, materiais, medicamentos, equipamentos, exames complementares e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena realização do procedimento. Dessa forma, não será devido qualquer pagamento adicional, sob qualquer justificativa, estando todos os custos já contemplados no valor estabelecido no Termo de Referência e no ato de credenciamento.

2.31 Fica expressamente estabelecido que, no âmbito do presente credenciamento, não será permitida a emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) para a realização dos procedimentos cirúrgicos objeto deste instrumento. Os procedimentos deverão ser executados independentemente de vinculação ao sistema de faturamento por AIH, sendo que os custos correspondentes já estão integralmente contemplados nos valores definidos no Termo de Referência. Dessa forma, os valores ali especificados constituem a remuneração total pelos serviços prestados, não sendo devido qualquer pagamento adicional, complementar ou posterior a qualquer título.

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA

3.1 Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo;

3.2. Correrão por conta e risco da CREDENCIADA as despesas relativas à manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à prestação do serviço, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como por indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e a terceiros.

4. VIGÊNCIA

4.1 O presente termo tem vigência a partir de sua assinatura e possui como prazo final **é 60 (sessenta) meses**, desde que seja tenha saldo, que seja do interesse da Secretaria Municipal de Saúde e observado os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.1.3. Os valores permaneçam economicamente vantajosos para a Administração;
 - 4.1.4 A CREDENCIADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Primeiro: O reajuste do valor contratado poderá ser concedido se “Tabela Municipal sofrer alteração /atualização, devendo ser apostilado no contrato pelo setor de compras.

Paragrafo segundo: O CONTRATANTE fica obrigado a publicar extrato da minuta desse contrato no Diário Oficial do Município.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

5.1.1. Para efetivação dos pagamentos a **credenciada** se responsabilizará em encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde aos cuidados das fiscais do setor solicitante a fatura/relação instruída com a cópia dos serviços, onde serão avaliados e autorizados para processamentos e emissão da nota.

5.1.2 5.2 A CONTRATADA fica responsável ainda pelo envio do relatório dos procedimentos realizados até o 3º (terceiro) dia útil do mês para o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde para as fiscais.

5.1.3. Os fiscais do contrato deverão compilar a demanda encaminhando-a ao setor de compras, com a autorização e assinatura do Secretário Municipal de Saúde; para o feito da ordem de fornecimento e a nota de empenho referente ao valor da prestação, para posterior solicitação da nota fiscal.

5.1.3. Fica expressamente proibido a CONTRATADA cobrar qualquer acréscimo de valor dos pacientes encaminhados, sendo que eventual cobrança acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



5.1.2. Os **valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde do Município de Campo Belo, estando em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados e aprovados pela comissão de conferencia, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.**

5.1.3 O pagamento será efetuado **no prazo 15 (quinze) dias**, após a data da emissão da nota fiscal.

5.1.4. Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público, a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei.

5.1.5. Os valores a serem pagos obedecerão a Tabela Municipal.

5.1.6. Os valores serão reajustados somente através da Tabela Municipal.

5.1.7 A CONTRATADA deverá realizar somente serviços autorizados e que estejam relacionados no neste edital. Caso contrário, todos os prejuízos serão de sua inteira responsabilidade.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo **rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.**

2.32 6.2 O serviço ora contratado será fiscalizado pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, **atualmente: Sr. Diego Jancik Rey, Sra. Dayana de Sá Rodrigues, Luhana Cambraia Gomes Corrêa e a Sra. Greicy Lopes da Silva.**

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se no direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, devendo está fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE ou a pessoa por ele indicada, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento quando este julgar pertinente.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8. DA MULTA: Para a aplicação de penalidade de multa ao CONTRATADO, deverá ser observado o seguinte:

8.1 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.5 Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.5 Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas dotações orçamentárias anexas ao processo.

12. CASOS OMISSOS

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Dotação	Sequência
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2192	3339039360000000000	15000000000	1,00	Ativo	894	1
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2192	3339039360000000000	16000000000	1,00	Ativo	895	2
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	2026	2	13	2192	3339039360000000000	16210000000	1,00	Ativo	896	3
Total de Registros:										3

12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 07/2026 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2 O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. DO FORO



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e combinadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores pelos termos do mesmo, para todos os fins de direitos.

Campo Belo – MG, de de 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2026 07:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3da9a9a96f17a8>



Município de Campo Belo/MG
CREDENCIANTE
Por Darcy Eduardo Maia

CREDENCIADA
Pelo Responsável Legal

Assessoria Jurídica:

Testemunhas:

Nome:

CPF



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
***.026.856-**
DAYANA DE SA RODRIGUES
05/05/2026 15:29:45

Nome:

CPF



Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
***.009.396-**
DIEGO JANKIK REY
04/05/2026 07:59:40